ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DISPENSA Nº 001.0201/2019-GABINETE

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ nº 06.715.957/0001-09) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ nº 06.715.957/0001-09), com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, nº 229, CEP: 64.280.000 - Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos que prestam serviços essenciais ao município de Campo Maior - PI, nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2019-GABINETE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para viabilizar o fornecimento discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ 250.740,00 *(duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais)*, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento de acordo com a seguinte planilha:**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum (L)	21.000	R$ 4,75	R$ 99.750,00
02	Diesel 500 (L)	21.000	R$ 3,57	R$ 74.970,00
03	Diesel S10 (L)	21.000	R$ 3,62	R$ 76.020,00
Valor Total: R$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

fls. Nº 33/44

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.101– MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.084 – COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	QSE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.085– BRASIL ALFABETIZADO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	BRALF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2.090 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2063 – MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS MUNICIPAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2066 – ACÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2042 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA –BPC
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2045 – PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2054 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2060 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA E A INFANCIA – BPFI
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2061 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO DEFICIENTE – PSD
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2075 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS / TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL

Fls. Nº 34/44

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PROJETO/ ATIVIDADE	2138 – MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA
PROJETO/ ATIVIDADE	2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2113 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2121 – MANUTENCAO E MODENIZAÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROJETO/ ATIVIDADE	2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ ATIVIDADE	2049 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias ou até a assinatura do contrato do Pregão em andamento.

fls. Nº 35/44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
e) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do fornecimento;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;

Fls. Nº 36/44

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2.10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3.Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

fls. Nº 37/44

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 001/2019-GABINETE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
(CNPJ nº 06.715.957/0001-09)
CONTRATADA

fls. Nº 38|44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

PUBLICAÇÕES

fls. Nº 39/44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação n° 001/2019-GABINETE. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **Contratada:** ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ Nº 06.715.957/0001-09). **Vigência:** Por 45 (quarenta e cinco) dias ou até a assinatura do contrato do Pregão em andamento. **Valor total do contrato:** R$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais). **Data da Ratificação**: 02.01.2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito municipal

fls. Nº 40/44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 001.0201/2019-GABINETE. Dispensa de licitação nº 001/2019-GABINETE. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **Contratada:** ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ nº 06.715.957/0001-09). **Vigência:** Por 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do Contrato ou até a assinatura do contrato do Processo Licitatório em andamento. **Valor total do contrato:** R$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais). **Data da Ratificação**: 02.01.2019. **Data Assinatura Contrato:** 02.01.2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito municipal

fls. Nº 41/44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 21 de Janeiro de 2019.

José de Ribamar Carvalho
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI

fls. Nº 42/44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 21 de Janeiro de 2019.

José de Ribamar Carvalho
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI

fls. Nº 43/44

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Lei 008/2015, de 02 de setembro de 2015

Ano I – Nº 196– Caderno Único — CAMPO MAIOR – PIAUÍ QUINTA FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2019

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Campo Maior
Prefeito Municipal: José de Ribamar Carvalho
Vice-Prefeito: Liége da Cunha Cavalcante Ribeiro Gonçalves

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivos e Legislativos deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal Nº 008 de 02 de setembro de 2015

Responsáveis:
Carlos Augusto Torres Santos
Secretário Municipal de Governo

Nilzana Vieira Gomes Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda	**Otalício Leite Gomes** Secretário Municipal de Administração de Previdência
Carlos Augusto Torres Santos Secretário Municipal de Governo	**César Robério Soares do Monte** Secretário Municipal de Finanças
Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima Secretária Municipal de Educação	**José Paz de Araújo** Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade
Marcelo Luiz Miranda Pereira Secretário Municipal de Saúde	**Fausto Gayoso Ribeiro Gonçalves Filho** Secretário Municipal de Infraestrutura
Airton Kleber Gomes Matos Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	**D'Iany Katariny da Costa Frota** Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Maria da Conceição Medeiros Paz Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais	**Wilden de Azevedo Brito** Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Antônio Lustosa Araújo Secretário Municipal de Limpeza e Iluminação Pública	**Lucas da Silva Lima** Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico
Fernando Andrade de Sousa Presidente da Câmara Municipal	**Julian Gabriella P Gomes Araújo** Vice-Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 001.0201/2019-GABINETE. Dispensa de licitação nº 001/2019-GABINETE. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **Contratada:** ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO (CNPJ nº 06.715.957/0001-09). **Vigência:** Por 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do Contrato ou até a assinatura do contrato do Processo Licitatório em andamento. **Valor total do contrato:** R$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais). **Data da Ratificação:** 02.01.2019. **Data Assinatura Contrato:** 02.01.2019.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito municipal

MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR:06716880000183
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR:06716880000183
Dados: 2019.01.21 16:22:58 -03'00'

fls. Nº 44/44